



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Rio Real
CNPJ: 15.088.800.0001/83

LEI Nº 718 DE 30 DE JUNHO DE 2016

PUBLICADO(A) NO LOCAL DE COSTUME
MURAL DESTA PREFEITURA

No dia 30 / 06 / 16


Alessandra F. Souza Oliveira
Sec. Administração
Dec. nº 03/2013

"Fixa os subsídios dos Vereadores para a Legislatura 2017/2020 e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO REAL, no uso de suas atribuições legais, e atribuições que lhe são conferidas na lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a presente Lei:

Art. 1º - Ficam fixados os subsídios dos Vereadores para a Legislatura 2017/2020, de acordo com as seguintes normas legais vigentes, a serem a serem observadas conjuntamente:

I - Ficam fixados os subsídios dos Vereadores, levando-se em conta a população do Município e o subsídio percebido, em espécie, pelos Deputados Estaduais no momento da fixação, (artigo 29, VI, "b" da Constituição Federal);

II – Desde que o pagamento dos subsídios não ultrapasse a 5% (cinco por cento) da receita corrente líquida arrecadada pelo Município (art. 29, VII da C.F.);

III – O pagamento dos subsídios não poderá exceder a 70% (setenta por cento) da receita da Câmara (duodécimo), incluindo a folha de pagamento (artigo 29-A, §1º da Constituição Federal);

IV – Deve ser respeitada a norma prevista no artigo 19 c/c artigo 20, III, "a" da LC 101/00 (LRF) – Limite de 6% da despesa total com pessoal do Legislativo;



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Rio Real
CNPJ: 15.088.800.0001/83

Parágrafo Único: Fica vedado o acréscimo de qualquer gratificação, abono, adicional, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória.

Art. 2º - Os valores dos subsídios dos Vereadores será de R\$ 7.605,00 (sete mil seiscentos e cinco reais), que corresponde a 30% (trinta por cento) daquele atribuído, em espécie, aos Deputados Estaduais.

Art.3º - Fica assegurada a revisão geral anual referendada pelo inciso X da Constituição Federal, sempre na mesma data, tomando-se como base para a revisão o Índice Nacional de Preço ao Consumidor (INPC), desde que respeitados os parâmetros constitucionais e legais referidos no artigo 1º desta Lei e haja dotação orçamentária suficiente para o pagamento..

Art.4º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotação própria do orçamento seguinte

Art.5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação surtindo efeitos a partir de 01 de janeiro de 2017, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 30 de junho de 2016.


ORLANDO BRITO DE ALMEIDA
Prefeito Municipal